



PROJETO DE LEI Nº 03/2023, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

(de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

JUSTIFICATIVA

Fernão/SP, 16 de fevereiro de 2023.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo a revogação da Lei Municipal nº 702/2013, de modo a uniformizar o pagamento do auxílio-alimentação ao disposto na Lei Federal nº 8.460/92 e na Lei Estadual nº 7.524/91.

Inicialmente, mantivemos a vedação ao pagamento do auxílio-alimentação aos inativos, conforme imposto pela Súmula Vinculante nº 55 do STF, de observância obrigatória pela administração municipal:

Súmula Vinculante nº 55: "O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos".

Por outro lado, possibilitamos que pagamento do auxílio-alimentação seja realizado em pecúnia, em folha de pagamento de cada servidor, conforme metodologia já aplicada aos servidores da União, nos moldes da Lei Federal nº 8.460/92, bem como aos servidores estaduais, em atenção aos preceitos da Lei Estadual nº 7.524/91.

Por fim, reconhecido o caráter indenizatório do auxílio-alimentação, vedamos expressamente que o benefício seja: *I)* incorporado ao vencimento, remuneração, proventos, pensão ou vantagem para quaisquer efeitos; *II)* caracterizado como salário-utilidade ou prestação in natura; *III)* considerado para efeito de cálculo da gratificação natalina; *IV)* configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o plano de seguridade social.

Ademais, será vedado o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores que estiverem no cumprimento de suspensão disciplinar.

Pelo exposto, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei Complementar ora apresentado.

Diante do exposto solicitamos a aprovação dos nobres pares.

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 41/2023
Data: 17/02/2023 - Horário: 10:18
Legislativo - PL 3/2023

Atenciosamente,

Fernão/SP, 16 de fevereiro de 2023.

Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara

José Ferreira dos Santos "Barba"
1º Secretário

Diva de Oliveira
Vice-Presidente

Eber Rogério Assis "Bill"
2º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 03/2023, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

(de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

**INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO
PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos vinculados aos quadros funcionais do Poder Legislativo, ainda que investidos em cargo em comissão ou função gratificada, no valor ora fixado de R\$ 768,58 (setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) mensais.

§ 1º O valor do benefício a que se refere o caput deste artigo poderá ser revisto ou majorado por Ato da Presidência.

§ 2º A revisão anual do benefício, a realizar-se no mês de janeiro, observará a reposição inflacionária acumulada nos últimos doze meses, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 2º Fica vedado o pagamento do auxílio-alimentação aos aposentados e aos servidores que estiverem no cumprimento de suspensão disciplinar, mantendo-se integralmente o benefício nos casos de afastamentos e licenças remuneradas.

Art. 3º O auxílio-alimentação, nas hipóteses de provimento ou vacância de cargo público durante o mês de concessão, será pago proporcionalmente.

Art. 4º Considerar-se-á para fins de apuração do benefício a proporcionalidade de 1/30 (um trinta avos) por dia trabalhado.

Art. 5º A concessão do Auxílio Alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório, a fim de subsidiar as despesas com alimentação do servidor público.

Parágrafo único. O benefício será creditado em folha de pagamento, de forma destacada do vencimento, até o 5º (quinto) dia de cada mês.

Art. 6º O Auxílio Alimentação, de caráter indenizatório, não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos, pensão ou vantagem para quaisquer efeitos;
- II - caracterizado como salário-utilidade ou prestação *in natura*;
- III - considerado para efeito de cálculo da gratificação natalina, ou de qualquer outro benefício;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



IV - configurado como rendimento tributável, não podendo sofrer a incidência de contribuição para o plano de seguridade social.

§ 1º Não farão jus ao auxílio-alimentação os servidores que prestam serviços em caráter eventual ou função-atividade.

§ 2º Os ocupantes de dois cargos públicos no Município de Fernão, ainda que legalmente investidos, não poderão perceber cumulativamente dois benefícios.

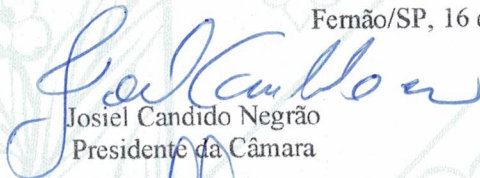
Art. 7º O Presidente da Câmara, através de ato próprio, regulamentará a presente Lei no que se fizer necessário.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às 1º de janeiro de 2023.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto na Lei nº 702, de 06 de dezembro de 2013, e suas respectivas alterações.

Fernão/SP, 16 de fevereiro de 2023.


Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara


Diva de Oliveira
Vice-Presidente


José Ferreira dos Santos "Barba"
1º Secretário


Eber Rogério Assis "Bill"
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 03/2023, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

(de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

1. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO

Vantagem	Reajuste	Quantidade	Total
Auxílio-Alimentação	150,00	3	450,00
TOTAL			450,00

2. IMPACTO EM 3 ANOS

VANTAGEM	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2023	2024	2025
Auxílio-Alimentação	450,00	5.400,00	5.400,00	5.400,00
TOTAL	450,00	5.400,00	5.400,00	5.400,00

3. IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

3º Quadrimestre de 2022	VALOR R\$	ÍNDICE
Auxílio-Alimentação	5.400,00	
Rec. Corrente Líquida – RCL – Proj.	23.079.498,27	0,02%

4. IMPACTO sobre o Orçamento por Exercício

Despesa Fixada para o Exercício (2023)	
Impacto após Despesa Criada	5.400,00
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	0,02%
Despesa Fixada para o Exercício (2024)	
Impacto após Despesa Criada	5.400,00
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	0,02%
Despesa Fixada para o Exercício (2025)	
Impacto após Despesa Criada	5.400,00
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	0,02%



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



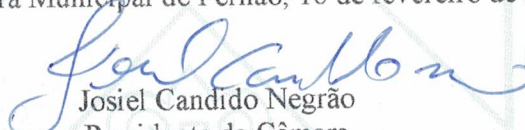
5. DECLARAÇÃO

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C L A R A, para fins de cumprimento do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta Lei está adequado com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Câmara Municipal de Fernão, 16 de fevereiro de 2023.


Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara